

LEI N.º 216/99 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, e dá outras providências.”**

**HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL .**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar a Tabela de vencimento do Servidor Municipal recebido via Contrato do município mãe (Ajuricaba), pelo regime da C L T, a qual passa a vigorar no mês de janeiro de 2.000 com o seguinte valor:

NOME DA FUNÇÃO	N.º DE FUNÇÕES	VENCIMENTO JANEIRO/2000
OPERÁRIO	01	196.93

Art. 2º-Ficam reajustados igualmente em 10%(dez por cento)os proventos dos pensionistas a contar de janeiro de 2000.

Art. 3º- O “PADRÃO REFERÊNCIAL” adotado pela Lei Municipal nº 02/97 de 02 de janeiro de 1997, que estabelece o valor dos vencimentos dos Servidores Estatutários, de que tratam a Lei Municipal nº 120/98 de 22 de abril de 1998 e suas alterações posteriores e da Lei Municipal nº 797/90 do Município mãe (Ajuricaba)e adotada pela Lei Municipal nº 02/97 de 02 de janeiro de 1997, FICA REAJUSTADO em 10%(dez por cento), passando a vigorar no mês de janeiro de 2000, com o valor de R\$ 154,43(Cento e cinquenta e quatro reais com quarenta e três centavos).

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias do orçamento a vigorar no ano 2000.

Art. 5º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2000.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL, em 07 de dezembro de 1999.**


HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


ORLANDO RUBERT
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento